



[Atribuição BB CY 4.0](#)

A formação em Direitos Humanos nos cursos de Bacharel em Direito das Universidades Estaduais do Paraná: Do discurso universalista à urgência de novas perspectivas

Fernanda de Araújo Bugai¹

Jefferson Cavalcanti Lima²

Resumo

O presente trabalho tem como contexto de investigação a análise qualitativa de ementários dos cursos de bacharelado em Direito, das universidades públicas do Estado do Paraná, tendo como elemento central, disciplinas cujos conteúdos programáticos tratem dos Direitos Humanos. Durante o processo de análise dos ementários, trouxemos como centralidade uma discussão elaborada sob dois motes. O primeiro em relação ao discurso universalista presente nos ementários e em um segundo momento o silenciamento em relação aos temas de classe, raça e gênero. No que tange ao escopo teórico do trabalho, balizamos nossas análises a partir do que se convencionou denominar como teorias pós-coloniais e Estudos Subalternos.

¹ Mestra em Desenvolvimento Comunitário pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO). Professora de Direito Penal da Faculdade Guarapuava. E-mail: ferbugai@gmail.com

² Mestre em Antropologia pela Universidade Federal do Paraná. Secretário de Assistência Social e Desenvolvimento Social em São Brás do Suaçuí-MG. E-mail: bk.jeffersoncavalcanti@gmail.com

Palavras-chave

Direitos Humanos; Universalismo; Ementas; Universidades; Estudos Subalternos.

Recebido em: 05/04/2022

Aprovado em: 19/07/2022

Human Rights training in the Bachelor of Law at the State Universities of Paraná: From the universalist discourse to the urgency of new perspectives

Abstract

The present work has as its research context the qualitative analysis of syllabuses of Law degree courses from public universities in the State of Paraná, having as a central element subjects whose programmatic contents approach Human Rights. During the process of analyzing the syllabuses, it was brought as a central point a discussion elaborated under two mottos. The first concerns the universalist discourse present in the syllabuses, and the second regards the silencing of the themes of class, race, and gender. Regarding the theoretical scope of the work, our analyzes are based on what is conventionally called postcolonial theories and Subaltern Studies.

Keywords

Human Rights; Universalism; Speech; Universities; Subaltern Studies.

Introdução

Este trabalho tem como contexto de investigação³, a análise qualitativa de ementários dos cursos de bacharelado em Direito, das universidades públicas do Estado do Paraná, tendo como elemento central, disciplinas cujos conteúdos programáticos tratem dos Direitos Humanos.⁴

Propusemos, o mapeamento das ofertas para a disciplina de Direitos Humanos ou de disciplinas outras que tratem desta temática na ementa, através de alguns critérios dos quais dispomos a seguir: a) Oferta da disciplina durante a graduação; b) Presença da disciplina como matéria obrigatória. c) oferta vinculada ao departamento de Direito. d) Incidência de determinados temas/termos/cânones e perspectivas teóricas. e) silenciamento de temas concernentes aos Estudos afro-brasileiros, relações étnico-raciais, direitos das populações originárias e interseccionais entre raça, gênero e classe.

Durante o processo de análise dos ementários, trouxemos como centralidade o discurso universalista presente na formação básica para a área de Direitos Humanos. Dessa percepção – universalismo como discurso – buscamos construir uma leitura crítica das temáticas a partir de uma fundamentação teórica próxima ao que se convencionou denominar como teorias pós-coloniais.

Por fim, elaboramos suposições acerca da urgência na ampliação da noção de Direitos Humanos, trazendo uma perspectiva pluriversa sobre a temática, reconsiderando os silenciamentos acima expostos.

Análise documental das Ementas

A produção de documentos na Educação, compreendida enquanto uma forma de registro das ações, mas também em quanto uma antecipação sociológica da ação docente é uma realidade em todos os níveis de educação. Da educação básica aos programas de Pós-Graduação, a produção de planejamentos, semanários ou outras formas de elucubração garantem aos docentes, corpo administrativo e discentes a possibilidade de observar uma

3 Em detrimento ao termo objeto de pesquisa, utilizamos aqui a expressão contexto de investigação, inclusive a fim de dialogar com o que José Ignacio Rivas Flores (2019) denomina como ‘agenda descolonizadora dos processos de investigação’.

4 Para este estudo consideramos as Universidades Estaduais do Estado do Paraná, das quais identificamos: Universidade Estadual de Londrina (UEL) Universidade Estadual de Maringá (UEM) Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG) Universidade do Oeste do Paraná (UNIOESTE) Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) Durante a análise não mencionaremos os nomes das universidades a fim de preservar as suas dinâmicas internas.

certa logicidade na ação educativa. Contudo, apesar da sua logicidade, sob nenhuma circunstância trata-se de uma ação neutra ou desvalida de sentido político. Pois, como explicitado por Freire (1996) e Santos (2010), a escolha dos temas, dos autores e das estratégias reforçam ou questionam uma certa hegemonia em determinado campo.

Diante deste campo de escolhas onde, como afirma Ortner (2006), ocorrem formas de agenciamento a produção de documentos normativos, mais do que uma escolha lógica, trata-se da possibilidade de construção coletiva de saberes e posições. Nesse sentido, favorecendo a ação de pesquisadores interessados em acessar, mesmo que de forma restrita, parte do contexto de determinado campo de ação.

Partindo dessa perspectiva, propomos neste trabalho a análise descritiva das ementas das Faculdades de Direito, localizadas nas Universidades Estaduais do Estado Paraná. Tendo como objetivo, mapear este campo de escolhas, acerca de temas e autores mais recorrentes, mas também evidenciando potenciais ausências.

Durante esse processo, acenamos para o fato de que os nomes das Universidades Estaduais serão preservados durante o processo de descrição, desta forma, utilizaremos, os termos: UE1, UE2, UE3, UE4 e UE5, as letras U e E, em alusão ao termo Universidade Estadual a numeração acena para a diferenciação entre as cinco faculdades com o curso de Bacharelado em Direito.

Em um primeiro cenário, as universidades aqui denominadas de UE1 e UE2 não trazem em seus respectivos ementários, a disciplina de Direitos Humanos, o que prejudica em partes a feitura de uma tabela a partir dos critérios: a) Oferta da disciplina durante a graduação; b) Presença da disciplina como matéria obrigatória. c) oferta vinculada ao departamento de Direito. d) Incidência de determinados temas/termos/cânones e perspectivas teóricas. e) silenciamento de temas concernentes aos Estudos afro-brasileiros, relações étnico-raciais, direitos das populações originárias e interseccionais entre raça, gênero e classe.

No entanto, como alternativa, outras disciplinas, em suas respectivas ementas, apresentam o termo, “Direitos Humanos”, como é possível observarmos nas tabelas 01 e 02, elaboradas justamente para demonstrar a forma alternativa como o tema dos Direitos Humanos é introduzido no processo formativo.

Tabela 01 – Análise de UE1 por Disciplina e Excerto de ementa

Disciplina	Excerto da ementa
Ciência Política e Direitos Fundamentais	“Teoria geral dos direitos fundamentais: conceito, aplicação e restrição. Direitos Humanos e Direitos Fundamentais”
Direito Penal I	“Exposição dos princípios penais de garantia e de sua vinculação aos direitos humanos ”
Direito Penal II	Analisar os diferentes tipos delitivos relacionados à proteção dos direitos humanos , através do estudo do bem jurídico protegido, sujeitos ativo e passivo do delito, tipo objetivo e tipo subjetivo, consumação e tentativa, pena e ação penal de cada crime.
Prática de soluções alternativas de conflitos	Compreender a necessidade de desconstrução dos mecanismos tradicionais da justiça, inclusive na sua versão preponderantemente punitiva, como opção política viável e horizonte desejável para o futuro das instituições do Estado Democrático de Direito, dos Direitos Humanos e da Democracia. Preparar o futuro profissional do Direito para a prática da cultura da paz na solução dos conflitos.
Biodireito	Direitos Humanos Fundamentais à Vida e à Saúde: Repercussões Sociojurídicas e bioética.

Fonte: Própria (2022)

Primeiro sobre a inexistência da disciplina de Direitos Humanos, é válido ressaltarmos que isso não necessariamente implica na correlação entre a sua ausência da disciplina e a não promoção do que o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) compreende enquanto concepção e princípios da Universidade em relação ao tema dos Direitos Humanos. Pois como afirma o documento:

A educação em Direitos Humanos pode ser incluída por meio de diferentes modalidades, tais como disciplinas obrigatórias e optativas, linhas de pesquisa e áreas de concentração, transversalização no projeto político-pedagógico, entre outros. (PNEDH, p.24)

Nesse sentido, é possível visualizarmos, nas cinco menções ao tema dos Direitos Humanos, no curso de Bacharel em Direito de UE1, a incidência do termo direitos fundamentais, o que revela parte do conteúdo tido como introdutório e universal nas discussões em direitos humanos.

Na tabela abaixo, semelhante ao que demonstramos em UE1, presenciemos a ausência da disciplina específica, mas não somente, o número de disciplinas que trazem em seu conteúdo programático o tema dos Direitos Humanos é menor em comparação a UE1. Se em UE1, cinco disciplinas traziam esta temática, em UE2, apenas três disciplinas.

Tabela 02 – Análise de UE2 por Disciplina e Excerto de ementa

Disciplina	Excerto da ementa
Direito Constitucional I	Direitos Humanos.
Introdução ao Estudo do Direito	Os direitos humanos e as liberdades democráticas.
Direito Internacional Público	Tratados Internacionais e Direitos Humanos.

Fonte: Própria (2022)

Em comparação ao que encontramos em UE1, na tabela da UE2, há a presença novamente do tema dos direitos fundamentais, como visualizamos na disciplina de Introdução ao Estudo do Direito. Para além, em dois outros momentos encontramos distanciamentos em relação ao campo da UE1. Primeiramente, na disciplina de Direito Constitucional I, consta apenas a temática: ‘Direitos Humanos’, no entanto, sem que tenhamos qualquer especificação de temas e subtemas discutidos durante a realização da disciplina. Já na disciplina de Direito Internacional Público, há a menção aos Tratados Internacionais e Direitos Humanos, algo inexistente na grade da UE1, e aqui visto como uma possibilidade de aprofundamentos teóricos, sobretudo, na possibilidade de estimular um contato dos bacharelandos com relevantes discussões internacionais.

Em síntese, da UE1 e UE2, destacamos a presença da temática direitos fundamentais enquanto elemento constitutivo na formação em Direitos Humanos. E a partir dessa assiduidade, gostaríamos de tecer uma análise mais pontual sobre este tema.

Num primeiro momento, vale recobramos que o *locus* onde a noção de direitos fundamentais se torna importante é específico, mas também relacionado com o construto do Estado Moderno e eventos como: A Magna Carta no século XIII e a Declaração de Direitos, *Bill of Rights* no século XVII, na Inglaterra, a Independência das Treze Colônias e a Revolução Francesa, ambas no século XVIII.

Tais eventos históricos, se tomados de modo acrítico, tendem a realizar o que Boaventura de Sousa Santos (2002) denomina enquanto *razão metonímica*, ou seja, parte de um discurso onde determinado contexto ou um conceito são lidos como uma conquista humana com gradação universal. Na mesma esteira, tal mecanismo agiria sob um duplo escopo: a simetria, onde aparenta-se uma horizontalidade inexistente – a pretensa de um universalismo -. E a hierarquia como logicidade própria nas relações de força entre natureza e cultura, Ocidente e Oriente e modernidade e colonialismo.

Nesse sentido, a produção do discurso universalista, elemento motriz da noção de direitos fundamentais, implica em alocar a produção de Declarações e Tratados fora da historicidade dos fatos e das disputas entre instituições e atores sociais. Imaginando-se o que Hall (2006), denomina como sujeito do iluminismo, sempre no masculino, ocidental e liberal, pois, apesar da menção aos outros do direito, a normatividade técnica oriunda da produção do discurso tende a viabilizar a consolidação daquilo que Grzegorzcyk (1989) denomina como “hermenêutica oficial do mundo”.

Então, o universalismo enquanto valor, operando enquanto um discurso nomotético, onde a tríade: epistemologia (entendimento), hermenêutica (compreensão) e estética (percepção) construídos em determinados contextos, são tomados enquanto referencial de humanidade, tanto no campo político (pensamento estadocêntrico) quanto na noção de pessoa (individualismo). Nas palavras de Nelson Maldonado-Torres, este construto universalista seria parte de um “epistema global responsável pela visão das diferenças ontológicas coloniais entre seres humanos” (MALDONADO TORRES, 2021, p.87).

Diante do exposto, é importante lembrarmos que a formação acadêmica em Direito perpassa por este construto moderno em torno do referencial de Estado e da noção de indivíduo, ambos tomados como conceitos universais. Sucessivamente, o processo formativo acompanhado da absorção de um instrumental positivo-normatista, onde a compreensão do social é remetida à teoria pura, reduzindo a experiência humana, e de si mesmo, em uma circunstância tida como científica, prevista na doutrina, reproduzindo uma nivelção prematura entre pensamento operacional e sociedade.

Neste ponto, acrescenta-se o fato de que as elaborações pertinentes ao *ser*, - enquanto categoria ontológica - são dimensionadas no decorrer do curso, no âmbito do individualismo, no mesmo sentido em que as construções acerca do agir no mundo acenam para a elucubração de um poder institucional inquestionável, não concretizar esta dualidade, como supõe Fanon (2008) é habitar o espaço do não ser. Dito de outro modo, a construção da ideia de indivíduo, introduzida por discussões sobre *jusnaturalismo* e liberalismo, tendem a fomentar a interiorização de um sujeito abstrato, invisível à variáveis como classe, raça e gênero, pois credita-se ao universalismo, presente na forma da lei, a isonomia de todos os atores sociais diante do Estado e do Direito. Na mesma esteira, discussões sobre a Teoria Geral do Estado sob uma interpretação teleológica da construção do mesmo e do poder, acabam por reafirmar a concepção de que o direito cumpre o papel de ordenar a sociedade, fortuitamente corrigindo distorções. Deste binômio: a) anulação da experiência subjetiva reduzida à abstração sujeito universal, b) pensamento técnico alinhado à relação fetichista com o Estado, presenciamos a condução do processo de formação de acadêmicos, sob um horizonte onde a busca pela expertise e o procedimento eficaz, mediada pela aplicação de técnicas, torna a experiência acadêmica um momento de formalismo instrumental acerca do conhecimento jurídico.

Na Universidade que denominaremos como UE3, percebemos inconsistências nas relações da matriz curricular em referência ao ementário disponibilizado no site do departamento. Se na matriz curricular, há a menção da disciplina: “Direitos Humanos”, inclusive, como obrigatória, para o 5º ano de graduação, na relação de ementas disponibilizadas, não encontramos a presença da mesma. Essa distância entre os documentos, de certa maneira impossibilitou o processo de análise para este caso.

Adiante, temos nas UE4 e UE5, componentes importantes para o processo de análise documental. Ambas as universidades mencionadas têm em sua matriz curricular, bem como nos respectivos ementários, disciplinas obrigatórias sobre Direitos Humanos, mas não somente, diferentemente de UE1 e UE2, que como vimos, dispõem de forma sintética as temáticas, e em UE3, onde a documentação é incompatível, nas duas últimas faculdades analisadas, há a presença de ementas detalhadas e em consonância com algumas das sugestões do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, sobretudo, no que tange aos compromissos da formação a nível superior.

Dessa maneira, dada a diferenciação dos documentos, que tratam da UE4 e UE5, é possível analisá-las a partir dos critérios já sugeridos.

Tabela 03 – Análise de UE4 a partir dos parâmetros estipulados pelos autores

Presença da disciplina de Direitos Humanos ofertada pelo Departamento	Sim, no 2º Ano do curso de graduação.
Presença da disciplina como matéria obrigatória.	Sim, segundo a matriz curricular, encontra-se como disciplina obrigatória.
Ementa disponibilizada pelo departamento	Fundamentos e conceito dos Direitos Humanos. Sua evolução histórica. Características. Interpretação das normas de direitos humanos: regras e princípios. Aplicabilidade e eficácia das normas. Direitos humanos e sua incorporação ao Direito Brasileiro. Sistema Global e Regional de Direitos humanos. Democracia e Direitos Humanos.
Silenciamento de temas concernentes aos Estudos afro-brasileiros, relações étnico-raciais, direitos das populações originárias e interseccionais entre raça, gênero e classe.	Não há qualquer menção aos temas destacados.

Fonte: Própria (2022)

Como é possível observarmos, a ementa da UE4 é pautada numa perspectiva mais ampla daquela que encontramos em UE1 e UE2, inclusive, por não se ater aos fundamentos introdutórios da área do conhecimento. No entanto, a estrutura didática acaba por reverberar uma estrutura tradicional, baseada na figura do cânone – ente masculino e branco – e em manuais tomados como dominantes no campo, e como indica Bourdieu: “o campo científico produz e supõe uma forma específica de interesse”. (1976, p.85).

Dessas escolhas, ressaltamos que a presença do cânone e do manual, longe de ser uma escolha somente lógica, implica no questionamento ao menos de três dimensões de seu estabelecimento, respectivamente: a técnica, ou seja o conteúdo instrumental da produção, as teorias que subjazem o escopo epistemológico e por fim a dimensão da finalidade. Finalidade, inclusive, onde o assentimento da posição do cânone dialoga com formas de agenciamento e silenciamento.

No que diz respeito aos documentos de UE5,, vejamos a tabela abaixo:

Tabela 04 – Análise de UE5 a partir dos parâmetros estipulados pelos autores

<p>Presença da disciplina de Direitos Humanos ofertada pelo Departamento</p>	<p>Sim, ofertada no 5º ano da graduação. Para além da disciplina específica de Direitos Humanos, há um segundo crédito, denominado: Tópico em Direito Internacional e Direitos Humanos.</p>
<p>Presença da disciplina como matéria obrigatória.</p>	<p>Sim, segundo a matriz curricular, encontra-se como disciplina obrigatória.</p>
<p>Ementa disponibilizada pelo departamento</p>	<p>Conceituação de Direitos Humanos. Perspectiva histórica. As gerações e suas críticas. Principais documentos internacionais, regionais e nacionais. Universalidade X Relatividade. Proteção na Constituição de 1988. Sistemas de Proteção internacional. Direito Internacional dos Direitos Humanos: Direitos Humanos, Direito Humanitário e Direito dos Refugiados. Sistemas de Proteção Regional. Direitos Cíveis e Políticos. Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Segurança Pública e Direitos Humanos. Os tratados internacionais de proteção aos portadores de necessidades especiais. O estatuto dos portadores de deficiência. Direitos humanos e política de prevenção ao uso indevido de drogas e políticas que versam sobre relações étnico-raciais e afro descendentes.</p>
<p>silenciamento de temas concernentes aos Estudos afro-brasileiros, relações étnico-raciais, direitos das populações originárias e interseccionais entre raça, gênero e classe.</p>	<p>O ementário acena para a contemplação destes temas. Como é possível ler no documento. Direitos humanos [...] e políticas que versam sobre relações étnico-raciais e afro descendentes.</p>

Fonte: Própria (2022)

O caso da UE5, em específico nos chamou a atenção, sobretudo pela complexidade do ementário, mas não somente, sobre a diversidade dos conteúdos, das potencialidades que tal repertório pode oferecer aos bacharelados e ademais, pela presença de temas que são muito caros ao Brasil, sobretudo no contexto da nova república, por consequência, após o fim da ditadura civil-militar, e a promulgação da Constituição Federal de 1988, como

por exemplo: a correlação entre a CF88 e os Principais documentos internacionais e Regionais, mas também os debates sobre universalismo e relativismo. Neste mesmo segmento, a relevância dada aos Direitos Culturais e as políticas que versam sobre relações étnico-raciais e afrodescendentes.

Diante da diferenciação da UE5 em relação aos demais cenários, se faz relevante a reflexão acerca da organização contextual do trabalho acadêmico, enquanto elemento que inflige transformações tanto do processo, quanto dos resultados objetivos na formação de acadêmicos e que de fato, a possibilidade de refletir sobre as estruturas curriculares, mas também na produção de conhecimentos, Karin Knorr-Cetina (1982), seja um passo importante na transformação da figura do cânone, em temas tidos como centrais, inclusive reforçando a proposição de Irene Scaletzky (2010) acerca do agenciamento de novos atores sociais e promoção de contextos contra-hegemônicos.

O direito dos outros: urgências na inclusão de novos temas para a formação em Direitos Humanos

A partir da premissa universalista, presente na formação em direitos humanos, conforme já abordado e, também, conforme se denota dos conteúdos ementários das universidades investigadas, tem-se a reiteração constante dos saberes não ou pouco mutáveis, ou seja, apresentam-se à população acadêmica saberes universalistas que serão por essas pessoas reproduzidos para além dos bancos acadêmicos e as acompanharão ao longo de suas vidas profissionais ou não, a partir desse aprendizado.

Inegável a constatação de que os conteúdos absorvidos durante o período da graduação acadêmica, atrelados à capacidade de exposição de professoras e professores, são um marco referencial e denotam a condição de pensar e repensar as métricas de ensino. Nesse sentido, urge o debate acerca da necessidade de ampliação das disciplinas específicas ou correlatas à formação em direitos humanos permitirem um debate para além do positivismo jurídico constantemente apreciado em sede de provas públicas e testes seletivos e que refletem inevitavelmente nos objetos de conteúdo nas salas de aula. Dizemos, a formação em direitos humanos deve superar o dogmatismo jurídico universalista de teor técnico científico e alcançar debates para além dos substratos legislativos, a fim de se alcançar experiências que ultrapassem a

margem dos já concebidos direitos individuais vestidos de direitos civis e políticos em que o conceito de humanidade se torna seletivo e especificamente delineado, conforme já debatido por Santos e Martins (2019).

Nesse prisma, a UE5 é a que mais se aproxima dessa leitura não hegemônica sobre direitos humanos ao apresentar um ementário que dispõe de debates críticos e acerca de conceitos humanos, humanitários e de direitos de pessoas refugiadas, bem como sistemas de proteção regionais e sistemas de políticas públicas que alcançam discussões raciais e sobre políticas antidrogas.

É de se considerar a visão contra hegemônica de direitos humanos como sendo aquela para além de temas universalizados, mas que alcança as discussões locais, de todas as pessoas que integram as vidas em sociedades, inclinando-se a uma análise multifatorial do que concerne a discussão acerca de direitos humanos, ou seja, não apenas aquelas pessoas pensadas e consagradas no texto legal como detentoras de um ideal de dignidade, mas sujeitos reais de vivências.

Podemos observar, por exemplo, uma ausência de discussões ementarias correlatas a aspectos regionais que alcançam, no estado do Paraná, um debate acerca de ocupação de territórios e desenvolvimento comunitário a partir de disposições geográficas e que trazem à tona um debate étnico-racial e geopolítico.

Fatores como classe, raça e gênero são inerentes ao debate acerca de direitos humanos na perspectiva da formação jurídica, todavia, tais discussões ainda emergem de um campo do saber estático e positivado na lei, momento de embate entre o fator real e legal, pois pela vertente individualista pautada em direitos civis e políticos tais questões restam superadas pelo texto legal previsto no título II da Constituição Federal vigente (BRASIL, 1988). Ocorre que, a perspectiva jurídica exige, para além de uma previsão de texto legal, um conhecimento empírico de existência até mesmo para a instrumentalização processual do Direito, no sentido de que a identificação da violação de direito humanos universais exige também o conhecimento de sujeitos humanos reais e, nesse aspecto, a ampliação do debate para temas correlatos se faz necessária.

Discussões acerca da autonomia real das pessoas sujeitadas à guarida do verbete implicam em reconhecer a pluralidade de corpos, de vidas e de vivências, que compreenderão saberes e práticas distintas, não sendo possível praticar um discurso que defenda uma hegemonia inexistente. Foi o que

aconteceu com a perspectiva individual pela via dos direitos civis e políticos femininos, em que muito se discute a denominada “conquista do voto feminino” quando, em verdade, as mulheres que adquiriram tal direito, em sua essência foram brancas e pertencentes às elites das capitais e metrópoles, um recorte muito bem definido acerca da universalização dos direitos de mulheres que foi captado e inserido nos saberes teóricos das minorias, porém, não alcança a efetividade de mulheres subalternizadas a partir de corpos pobres e não brancos (GONZALEZ, 1982).

Tal subalternização conversa, para além da raça e da classe, com fatores como educação, sociedade e política, fluxos possíveis de efetivação de direitos consagrados apenas no campo teórico e que denunciam padrões de colonialidades (CANDAUI, 2010), capazes de condicionar diversas estruturas utilizando-se de simbologias que estabeleceram fronteiras subjetivas entre o que será ou não abarcado pela seara dos direitos humanos.

No contexto do gênero, raça e classe, a categoria universalista perde forma quando os todos iguais perante a lei, além de partir de uma figura masculina, não alcança mulheres, racializadas e pobres, que são silenciadas tanto no espectro macro de análise como dentro das próprias intersecções, afinal de contas, a experiência de existir enquanto sujeito mulher, será diferente entre brancas e não brancas, trabalhadoras domésticas e não domésticas, gordas, magras e tantas outras subjetividades que se mostram ao longo da história a partir de experiências em tempos e dimensões distintos, que modificam as opressões sofridas por cada pessoa e não podem ser categorizadas num conceito universalista de mulher, a exemplo da crítica encampada por Sueli Carneiro (2001) acerca do mito da fragilidade feminina, justificador da preponderância masculina mas que, em nenhum momento se estendeu até mulheres negras.

Esse recorte é capaz de enfatizar que conceitos universalistas obstam a compreensão, a experiência e o exercício das práxis até mesmo dentro dos movimentos denominados de minorias e supostamente abarcados pelo manto humanitário, como ocorre com a teoria feminista calcada em conceitos generalistas que se tornam também excludentes (LUGONES, 2008).

A perspectiva de gênero é somente um exemplo das infinitas métricas de estabelecimento de fronteiras subjetivas – mas também materiais - que alcançam todos os espaços de interação humana e que no Brasil, fundam-se em

perspectivas precipuamente raciais e que demarcam outros recortes que se interseccionam, cujo elo está também na educação.

A discussão acerca da necessidade de se repensar a educação se dissipa para muito antes das oportunidades de graduação, mas não deixa de ser relevante também para tal momento, especialmente quando consideramos as estruturas de formação iniciais que são também concebidas a partir de um critério hegemônico ao se valer do que Lélia Gonzales (1982, p. 90) denomina como “um modelo de soluções pacíficas para todas as tensões e conflitos”, em que se disseminam parâmetros muito claros acerca dos comportamentos de cada categorias de sujeitos sociais e para os quais há a necessidade de se resistir constantemente para garantir a autoafirmação de todas e todos que não alcançam as categorias preconcebidas.

Percebemos assim, que a difusão da educação em direitos humanos necessita de uma educação de base mais abrangente, que permita a formação de estudantes que disponham de conhecimentos que ultrapassem as barreiras dos textos legais de tratados e convenções internacionais, mas que alcancem aspectos muito mais próximos de vivências cotidianas e de desenvolvimento comunitário. Tais saberes embora possam ser alcançados pela trajetória de vida de cada pessoa, em que pese seja possível, ainda não estão compartilhados nos ementários de disciplinas essencialmente jurídicas.

Considerações finais

Uma vez apresentadas as ementas correspondentes aos cursos de bacharelado em Direitos nas universidades estaduais do Paraná, pode-se observar a divergência e a vagueza de informações acerca da aplicação dos conteúdos e das temáticas propostas, de maneira que destacou-se em especial a UE5 no quesito de maior amplitude de um debate não hegemônico acerca desta disciplina isolada ou referenciada em disciplinas diversas. Todavia, no que tange ao recorte específico de gênero, nenhuma das instituições destaca a urgência do debate.

Desse contexto aqui expostos, não nos parece possível a formação acadêmica em direitos humanos que não esteja alinhada e precedida de conhecimentos políticos, econômicos e sociais que integrem as mais variadas

identidades e realidades, dentro de um aspecto de equidade que fuja de padrões preconcebidos de pessoa.

Por fim, após o mapeamento destes ementários, passamos a supor que a formação do pretende ao bacharel em Direito nas Universidades Estaduais, sobretudo na área de Direitos Humanos ainda se trata de um espaço em construção, mas não somente, acena para uma dialética marcada entre duas possibilidades na formação: a) a formação tecnicista, permeada pela justaposição entre reprodução de determinados parâmetros e a possível assimilação acrítica de conteúdos teóricos; b) a interpretação crítica (tanto do direito crítico quanto da crítica do direito), processual e relacional onde experiências gnosiológicas e horizontais se tornem viáveis e, em certo sentido acenam para a necessidade de uma leitura pluriversal e em consonância com dimensões de classe, raça e gênero.

Referências

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BOURDIEU, P. **Le champ scientifique. Actes de Ia Recherche en Sciences Sociales**, n. 2/3, jun. 1976, p. 88-104. Tradução de Paula Montero.

CANDAU, Vera. **Pedagogia decolonial e educação antirracista e intercultural no Brasil**. Educação em Revista. Belo Horizonte, v. 26, n.01, abr. 2010. p.15-40

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 1 ed., São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GONZALEZ, Lelia. O movimento negro na última década. In: **Lugar de negro**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1982.

GRZEGORCZYK, Ch. **Sisteme juridique et réalité: discussion de la théorie autopoïétique du droit**. *Archives de philosophie du droit*, n. 33, 1989.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: EDUFBA, 2008.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na Pós-Modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

KNORR-CETINA, K. Scientific communities or transepistemic arenas of research? A critique of quasi economic models of science. In: **Social Studies of Science**, 12, 1982, p. 101-130

SCALETZKY, Irene. La construcción del espacio académico: ciencia y diversidad. **Cuadernos del Centro de Estudios en Diseño y Comunicación. Ensayos.** 2010.

LUGONES, Maria. Colonialid y Genero. **Tabula Rasa.** Bogotá, Colombia, n.9: 73-101, julio-diciembre 2008.

ORTNER, Sherry. Poder e projetos: reflexões sobre a agência. In **25ª reunião Brasileira de Antropologia.** Goiânia, 2006.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula [orgs.]. **Epistemologias do Sul.** São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MARTINS, Bruno Sena. **O pluriverso dos Direitos Humanos: a diversidade das lutas pela dignidade.** 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2019. ISBN 978-85-513-0482-2.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências. **Revista crítica de Ciências Sociais,** Lisboa, n. 63, p. 237-280, 2002.

TORRES, Nelson Maldonado. Da colonialidade dos Direitos Humanos. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MARTINS, Bruno Sena (org.). **O pluriverso dos direitos humanos: a diversidade das lutas pela dignidade.** Belo Horizonte: Autêntica, 2019. Cap. 3, p. 87-110.